CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PARECER Nº 299-1.2026/SAJ/WTBM

Objeto:	Projeto de Lei do Executivo nº 39/2026
Assunto:	Altera a Lei Municipal nº 5736, de 06 de dezembro de 2012, que institui o Conselho Municipal de Política Cultural.
Autor/Interessado:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza
Ementa:	*Projeto de Lei Ordinária. Alteração da LM 5736/2012. Conselho Municipal de Cultura. Possibilidade.*

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Executivo, de autoria do Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza, que visa alterar a Lei Municipal nº 5736/2012, que instituiu o Conselho Municipal de Cultura.

2. Consta na Mensagem que acompanha a propositura que a intenção é adequar a legislação municipal às disposições da Lei Federal nº 14.835/2024, que institui o Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura.

3. Segundo alegado, a proposta reforça o papel do Conselho na gestão e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, bem como no acompanhamento e no monitoramento de execução e gestão de recursos destinados ao setor cultural.

4. O projeto foi encaminhado para este órgão de consultoria para avaliação de seus pressupostos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5. O art. 23, incisos III, IV e V, da Constituição Federal estipula que é da competência comum entre União, Estados e Municípios a proteção dos documentos, das obras e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural; a proteção de evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural; e o oferecimento de meios que proporcionem o acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação,

6. A Constituição Federal também determina que deve o Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais (artigo 215).

7. O Sistema Nacional de Cultura está previsto no artigo 216-A da CF, da seguinte forma:

> *Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.*

8. A Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024, institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura previsto no artigo supramencionado. Ela organiza a gestão conjunta das políticas públicas de cultura em regime de colaboração entre União, estados, Distrito Federal e municípios.

9. A propositura atende, portanto, os pressupostos constitucionais e infraconstitucionais vigentes.

III. OBSERVAÇÕES

10. O texto do projeto não apresenta necessidade de correções, pelo que não temos apontamentos ou sugestões a apresentar.

11. Cumpre salientar que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, tendo este parecer caráter meramente orientativo.

IV. CONCLUSÃO

12. Por tudo exposto, julgamos que não há impedimento para tramitação e o projeto estará apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

13. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Educação, Cultura e Esportes.

14. Para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.

15. Este parecer é opinativo e não vinculante.

16. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 27 de novembro de 2026

WAGNER TADEU **BACCARO** MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO